

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100601-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (***.986.874-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Dezembro de 2024

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100512-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ipojuca, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (***.501.504-**) WALBER DE MOURA AGRA (OAB PE-00757), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Dezembro de 2024

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 114/2024 - Inexigibilidade nº 059/2024

Processo Administrativo SEI nº 001.017738/2024-81

Objeto: Contratação de serviço de propaganda e publicidade, do tipo anúncio institucional, voltado ao público idoso, na revista Viva a Vida 60+.

Favorecida: ENGENHO DE MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.213.849/0001-92).

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 28 de novembro de 2024.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 98/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 24/2024
(Processo Eletrônico n. 3202.2024.GLCD.PE.0028.TCE-PE)

Processo nº 98/2024. GLCD. Pregão Eletrônico nº 24/2024. Serviço. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, para 01 (um) elevador, com duas paradas, instalado no Edifício Clementino de Souza Coelho, na Inspetoria Regional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Petrolina (IRPE/TCE-PE). Valor estimado: R\$ 9.600,00. Data e local da sessão: **site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: 19/12/2024, até 9 horas (horário de Brasília)**. **Início da Disputa: em 19/12/2024, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** e do TCE-PE (**www.tce.pe.gov.br** no **link \Transparência Licitações\Em andamento**), ou pelo **e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br**. Recife, em 03/12/2024.

MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO GUALBERTO
Agente de Contratação

(*)

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101171-1

Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercícios: 2024

Relator: Conselheiro Ricardo José Rios Pereira

Interessados:

Dimas Caetano de Sousa (Prefeito eleito para o mandato 2025-2028)

Maria das Graças de Arruda Silva (atual Prefeita)

Flávio Bruno de Almeida Silva (OAB/PE nº 22.465)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE/PE nº 24101171-1, que tem por objeto o pedido de Medida Cautelar oriundo de Representação (Doc. 01) protocolada pelo cidadão e futuro prefeito do Município de Lagoa do Itaenga DIMAS CAETANO DE SOUSA (Dimas Natanael), CPF Nº 067.912.884-00, em face de atos da atual prefeita do Município, que lançou a Errata nº 08, datada

de 11/10/2024 do Edital nº 001/2023, de 25/08/2023, reabrindo o certame para as vagas de Enfermeiro(a) Plantonista, Enfermeiro(a) de Estratégia da Saúde da Família, Técnico(a) de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ESF, Técnico(a) de Enfermagem Plantonista e Técnico(a) de Enfermagem SAMU, bem como convocou candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, através da Portaria Municipal nº 084, de 13/11/2024.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Representação e do aditamento acostado aos autos com outros documentos posteriormente, em face de atos da atual prefeita do Município, que lançou a Errata nº 08, datada de 11/10/2024, do Edital nº 001/2023, reabrindo o certame para as vagas de Enfermeiro(a) Plantonista, Enfermeiro(a) de Estratégia da Saúde da Família, Técnico(a) de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ESF, Técnico(a) de Enfermagem Plantonista e Técnico(a) de Enfermagem SAMU, bem como convocou candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, através da Portaria Municipal nº 084, de 13/11/2024;

CONSIDERANDO os dois Pareceres Técnicos emitidos pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) dessa Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o requerente não apresentou documentos comprobatórios a respeito do alegado intuito da atual gestão de *"preencher os quadros da administração municipal com pessoas de sua confiança, perpetuando sua influência após o término de seu mandato, comprometendo a transparência e a imparcialidade da gestão pública com nítido abuso legal"*;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, datado de 25/08/2023 e publicado em 28/08/23, destinou-se ao provimento de 317 vagas para diversos cargos listados no Anexo I do Edital;

CONSIDERANDO que houve, à época, a análise do Edital por meio do Procedimento Interno nº PI230199, tendo sido providenciado pelo jurisdicionado as retificações necessárias para sanarem as falhas apontadas, culminando no arquivamento do citado PI;

CONSIDERANDO que a Errata nº 03/2023, de 04 de dezembro de 2023, suspendeu a realização das provas apenas para os cargos de Enfermeiro (a) Plantonista, Enfermeiro(a) de Estratégia da Saúde da Família, Técnico(a) de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ESF, Técnico(a) de Enfermagem Plantonista e Técnico(a) de Enfermagem SAMU, permanecendo válida a realização das provas para os demais cargos;

CONSIDERANDO que a decisão de suspender as provas para os cargos elencados acima deveu-se ao fato de ter sido concedida medida liminar nos autos do processo nº 0819428- 79.2023.4.05.8300, que tramita na 21ª Vara Federal de Pernambuco, proposta pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE, a qual foi agravada (0815079-04.2023.4.05.000) e que não havia sido julgado à época;

CONSIDERANDO que em virtude do julgamento da Apelação nº 0819428- 79.2023.4.05.8300, com trânsito em julgado, foi afastada a necessidade de retificação do edital quanto ao valor do salário oferecido aos cargos citados, restando viabilizada a retomada do concurso público em questão para os cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO que a reabertura do certame para tais vagas foi autorizada através do Decreto Municipal nº 036, de 01 de outubro de 2024, com a publicação do edital por meio da Errata nº 08, na mesma data;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas já emitiu posicionamento quanto à possibilidade de realização de concurso público em ano de eleições, contudo ficando a nomeação dos candidatos aprovados postergada caso o concurso tenha sido homologado durante os três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023 foi homologado no dia 08/07/2024 e publicado no DO de 09/07/2024;

CONSIDERANDO que, em tese, como a homologação ocorreu durante os três meses que antecedem o pleito, de acordo com o Art. 73, V, "c" da Lei Eleitoral seria vedada a nomeação de servidor público até a posse do candidato eleito;

CONSIDERANDO, no entanto, que restou demonstrado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga que as nomeações autorizadas no Decreto nº 045, de 12 de novembro de 2024, se enquadram na exceção prevista no Art. 73, V, "d" da Lei Eleitoral, que são para instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, reivindicadas também pelo próprio Ministério Público de Pernambuco, através do Ofício nº 01678.000.157/2024-0001, de 24/10/2024;

CONSIDERANDO ainda que essas nomeações totalizam 62 vagas das 317 do Concurso Público nº 001/2023, cabendo, portanto, à próxima gestão a decisão de, conforme a discricionariedade que lhe cabe e após a análise do quadro de pessoal da Prefeitura, nomear os servidores dentro do período da validade do certame, uma vez que a jurisprudência vigente é pacífica em assegurar que os candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas em edital de concurso público sejam nomeados;

CONSIDERANDO que o jurisdicionado encontra-se dentro do limite de despesas de pessoal estabelecido na LRF;

CONSIDERANDO que o Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que os atos que resultem em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato são nulos de pleno direito apenas se houver aumento percentual nas despesas com pessoal, sendo que as nomeações são permitidas desde que existam medidas compensatórias para evitar o aumento do comprometimento da receita corrente líquida com essas despesas;

CONSIDERANDO que na ausência de provas concretas de periculum in mora (risco dano grave e iminente) e fumus boni iuris (fundamento jurídico provável) que justifiquem a cautelar, não se pode presumir que as nomeações, por si só, acarretarão em violação à LRF;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo aumento de despesas com pessoal e possíveis consequências de nulidade dos atos de nomeação devem ser alertadas previamente à Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga, a fim de garantir a observância das disposições legais e a responsabilização adequada caso sejam ultrapassados os limites da LRF;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, não se justifica a concessão da medida cautelar, uma vez que o risco financeiro à Administração Pública pode ser mitigado por meio de um alerta prévio, possibilitando que a Prefeitura adote as medidas necessárias para evitar qualquer comprometimento das finanças públicas no período final do mandato;

CONSIDERANDO os termos do precedente recente do Processo de Medida Cautelar nº 24101172-3 do Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde;

NEGO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

EXPEÇO um **ALERTA** à Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga acerca da possível nulidade dos atos de nomeação, com a responsabilização daqueles que deram causa, caso as nomeações impliquem o aumento da despesa com pessoal ao final do quadrimestre, nos termos do art. 21 da LRF.

Recife, 02 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Relator

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101195-4

Órgão: Prefeitura de Paudalho

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relator: Cons. Rodrigo Novaes

Interessados:

Marcello Fuchs Campos Gouveia (Prefeito)

Mezac Silva (controlador)

Solicitante:

MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA ME

Rogério Silva de Menezes (diretor)